



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

---

**PORTARIA N° 98, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

**Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1º a 4º, LDO/2024, Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.031, de 03 de janeiro de 2024.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - Com uma movimentação no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor em 30 de outubro de 2024.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Vitória da Conquista, 30 de outubro de 2024.

**Hilton Alexandre Cardoso Oliveira**

Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

**Edgard Larry Andrade Soares**

Secretário Municipal de Educação

---

Pç. Joaquim Correia, 55 – Centro

Fone: (77) 3424-8500

CEP 45000-908 – Vitória da Conquista – Bahia

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

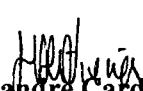
Secretaria Municipal de Educação

[www.pmvvc.ba.gov.br](http://www.pmvvc.ba.gov.br)

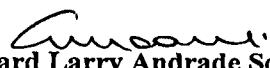
**PORTARIA N° 98, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

**ANEXO ÚNICO**

ÓRGÃO	2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	24002402.1236105052.107 - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		(Art. 1º)		(Art. 1º)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUÇÃO (R\$)	REFORÇO (R\$)
3.1.90	11.00	154110700000	300.000,00	
3.1.90	13.00	154110700000		300.000,00
TOTAL DA AÇÃO			300.000,00	300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			300.000,00	300.000,00

  
Hilton Alexandre Cardoso Oliveira

Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

  
Edgard Larry Andrade Soares  
Secretário Municipal de Educação



## PORTARIA N° 98, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 52, §§ 1º a 4º, LDO/2024, Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 23.031, de 03 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 30 de outubro de 2024.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Vitória da Conquista, 30 de outubro de 2024.

**Hilton Alexandre Cardoso Oliveira**  
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

**Edgard Larry Andrade Soares**  
Secretário Municipal de Educação

### PORTARIA N° 98, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

#### ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	2400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2402 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	24002402.1236105052.107 - ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
<b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA</b>				
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	(Art. 1º)	(Art. 1º)
3.1.90	11.00	154110700000	300.000,00	
3.1.90	13.00	154110700000		300.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			300.000,00	300.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			300.000,00	300.000,00

**Hilton Alexandre Cardoso Oliveira**  
Núcleo de Classificação e Controle Orçamentário

**Edgard Larry Andrade Soares**  
Secretário Municipal de Educação

## DECRETO

### DECRETO N° 23.435, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

[dom.pmvba.gov.br](http://dom.pmvba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



vencimento em 20 de fevereiro do ano calendário de 2024, com relação aos contribuintes que aderem à tipificação do Imposto Sobre Serviços de Sociedades Profissionais (ISSP).

**Art. 5º** O Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI será pago, em parcela única, em até 30 dias a partir do lançamento do tributo, que é feito por declaração do contribuinte ou de ofício pela autoridade administrativa.

**Art. 6º** A Taxa de Licença de Localização – TLL deverá ser paga de uma só vez, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de lançamento, antes da concessão do alvará de licença.

**Art. 7º** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF deverá ser paga de uma só vez, no dia 20 de fevereiro de 2024.

**Art. 8º** A Taxa de Licença de Execução de Obra – TLO deverá ser paga de uma só vez, antes da emissão da licença ou da liberação de habilitação urbanística.

**Art. 9º** A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLEALP poderá ser paga:

I – para o início da atividade, antes da concessão do alvará de licença, nos termos do art. 174, inciso I do Código Tributário e de Rendas do Município;

II – em 12 (doze) parcelas, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

**Art. 10** A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS deverá ser paga em parcela única:

I – antes da emissão do alvará, para os contribuintes em início de funcionamento;

II – anualmente, por ocasião da renovação do alvará e antes de sua emissão.

**Art. 11** A Taxa de Controle Ambiental – TCA deverá ser paga em parcela única:

I – antes da emissão da licença e/ou autorização ambiental, para os contribuintes em início de funcionamento;

II – anualmente, por ocasião da renovação da licença e/ou autorização ambiental e antes de sua emissão.

**Art. 12** A Taxa de Serviços Diversos – TSD deverá ser paga antes da conclusão do serviço.

**Art. 13** O Preço Público – PP deverá ser pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

**Art. 14** Os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas no Código Tributário e de Rendas do Município de Vitória da Conquista (Lei Complementar nº 2.645, de 21 de junho de 2022) serão atualizados monetariamente nos termos do art. 335 do referido diploma legal.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 03 de janeiro de 2024.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
Prefeita Municipal

## DECRETO N° 23.031, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Poder Executivo municipal para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a LDO 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, no seu art. 52, §§ 1º ao 4º;

DECRETA:



Art. 1º Fica aprovado, para o exercício de 2024, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, correspondente à programação das Secretarias e Órgãos Equivalentes, integrantes da estrutura do Poder Executivo municipal.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira obedecerá à estrutura de custos de projetos e atividades, segundo a Natureza da Despesa, em consonância com os respectivos Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos de atividades e projetos obedecerá ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e demais normas aprovadas em Decreto do Poder Executivo, em obediência às exigências estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Conforme permitido pela Lei nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, no seu art. 52, § 4º, é delegada a competência para promover, mediante Portaria, alterações dos DDDs à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN, no âmbito do Poder Executivo; à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; e à Secretaria Municipal de Educação – SMED, no âmbito do Fundo Municipal de Educação

Art. 4º Este Decreto vigerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 03 de janeiro de 2024.

**Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR (R\$)
<b>1900 - CÂMARA MUNICIPAL</b>		33.000.000,00
1901 - CÂMARA MUNICIPAL		33.000.000,00
01 - Legislativa		33.000.000,00
031 - Ação Legislativa		33.000.000,00
0008 - PROCESSO LEGISLATIVO		33.000.000,00
01 031 0008 1089 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		501.000,00
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500 0000	100.000,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500 0000	400.000,00
449061 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500 0000	1.000,00
01 031 0008 2001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL		32.499.000,00
319001 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	500 0000	300.000,00
319008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	500 0000	35.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000	22.000.000,00
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500 0000	4.762.000,00
319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500 0000	1.000,00
339014 - DIÁRIAS - CML	500 0000	200.000,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	500 0000	700.000,00
339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500 0000	400.000,00
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA FÍSICA	500 0000	100.000,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	2.500.000,00
339046 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	500 0000	1.500.000,00
339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500 0000	1.000,00
<b>2000 - Gabinete Civil</b>		4.253.777,09
2001 - GABINETE CIVIL		3.518.351,67
04 - Administração		3.518.351,67
122 - Administração Geral		3.518.351,67
0101 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		3.518.351,67
04 122 0101 2002 - COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS		3.518.351,67
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000	3.437.351,67
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	500 0000	1.000,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	80.000,00
2002 - DEFESA CIVIL		735.425,42
06 - Segurança Pública		735.425,42
182 - Defesa Civil		735.425,42
0102 - DEFESA CIVIL		735.425,42
06 182 0102 2007 - DEFESA CML		735.425,42
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000	633.425,42
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	500 0000	1.000,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA	500 0000	80.000,00
339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500 0000	1.000,00
<b>2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		5.557.422,27
2101 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		5.557.422,27
04 - Administração		5.557.422,27
121 - Planejamento e Orçamento		5.557.422,27
0201 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA		2.437.879,90
04 121 0201 2008 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO		2.437.879,90
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500 0000	1.000,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500 0000	1.351.999,90
319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500 0000	1.000,00